



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

26
J.

AUTÓGRAFO Nº 12/05

PROJETO DE LEI Nº 009/05

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e da evolução funcional dos funcionários da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa;
- II - 01 (um) cargo de Consultor Jurídico;
- III - 11 (onze) cargos de Assistente Parlamentar I;
- IV - 11 (onze) cargos de Assistente Parlamentar II;

§ 1º - Os cargos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão diretamente subordinados à Presidência da Câmara e as nomeações e exonerações de seus ocupantes dependerão de prévia e expressa anuência da Mesa Diretora.

§ 2º - Dos cargos previstos nos incisos III e IV deste artigo, 22 (vinte e dois) serão lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, até o limite de 02 (dois) em cada gabinete, sendo que as nomeações e exonerações de seus ocupantes dependerão de prévia e expressa anuência, respectivamente, do Vereador em cujo gabinete ficarem lotados, e da Mesa Diretora.

§ 3º - A descrição, o título, os requisitos e a descrição sumária e detalhada dos cargos previstos neste artigo, serão especificados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

27
[Signature]

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

II - 01 (um) cargo de Chefe de Serviços de Informática.

§ 1º - Os cargos previstos neste artigo serão diretamente subordinados à Secretaria Geral.

§ 2º - Os cargos previstos neste artigo, de livre nomeação e exoneração, serão de provimento exclusivo de funcionários efetivos da Câmara Municipal.

§ 3º - A descrição, o título, os requisitos e a descrição sumária e detalhada dos cargos previstos neste artigo, serão especificados no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aplica-se o disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei, nos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, de provimento em comissão:

I - Chefe de Serviços Jurídicos;

II - Chefe de Serviços Contábeis;

III - Chefe de Serviços de Secretaria e de Pessoal.

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, criados pelas Resoluções nºs. 03/92, de 17 de março de 1992, 02/99, de 09 de março de 1999 e 01/04, de 27 de fevereiro de 2.004, de provimento em comissão.

I - 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete;

II - 06 (seis) cargos de Agente de Segurança.

Art. 5º - O funcionário público efetivo, designado transitoriamente para exercer cargo de provimento em comissão, perceberá a remuneração correspondente ao mesmo, acrescida de todas vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer nessa situação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Z 4
J.

§ 1º - O funcionário designado nos termos do “caput” deste artigo, fará jus a incorporação, na remuneração de seu cargo efetivo, de 1/10 (um décimo) da diferença apurada entre a remuneração superior, recebida em virtude da designação, e a, remuneração inferior, referente a seu cargo de provimento efetivo, a cada ano de efetivo exercício ininterrupto no cargo designado, até o limite da remuneração superior,

§ 2º - A incorporação, de que trata o parágrafo anterior, ocorrerá na forma de adicional, compondo a remuneração correspondente, ao cargo efetivo do funcionário e será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que ocorrer o reajuste de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do funcionalismo municipal.

Art. 6º - O organograma da Câmara Municipal será o constante do anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Ficam expressamente convalidados os termos da Resolução nº 01/99, de 09 de março de 1999, da Resolução nº 02/99 de 09 de março de 1999, alterada pela Resolução nº 01/04, de 27 de fevereiro de 2.004, naquilo que não forem incompatíveis com o constante desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
